



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

D.S.
29.9.93

RESOLUÇÃO Nº 11/93

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno proferida em sessão ordinária, realizada em 12.8.93;

RESOLVE:

Instituir o regulamento do Concurso para os cargos dos ofícios da justiça do Foro Extrajudicial.

REGULAMENTO DO CONCURSO

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 1º - O concurso para provimento dos cargos de servidores do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2º - Os concursos serão abertos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, "ex-officio" ou a requerimento de qualquer interessado, ou mediante representação do Corregedor-Geral da Justiça do Juiz de Direito Diretor do Foro, expedindo-se os editais, que serão publicados, por extrato, no Diário da Justiça.

Art. 3º - O edital, cujo prazo será de 30 (trinta) dias, indicará o cargo a ser preenchido, requisitos para inscrição e relação de matérias.

Art. 4º - Serão realizados perante o Tribunal de Justiça os concursos para Tabelião, Oficial dos Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Naturais, das Pessoas Jurídicas, dos Protestos de Títulos Mercantis, das Sedes das Comarcas.

Art. 5º - Perante Comissão Examinadora presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Foro serão realizados os concursos para os cargos de Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais dos Municípios e Distritos Judiciários (CÓ

digo de Organização e Divisão Judiciária do Estado - art. 308).

CAPÍTULO II

DOS CONCURSOS PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 6º - Autorizada a abertura do concurso será nomeada a Comissão Examinadora composta de três Desembargadores, sob a Presidência do membro mais antigo do Tribunal de Justiça, que designará funcionário apto ao exercício da Secretaria do concurso.

Art. 7º - O pedido de inscrição será dirigido ao Desembargador Presidente da Comissão Permanente de Concurso, com a indicação da localidade e endereço certo onde possa o requerente receber correspondência postal.

CAPÍTULO III

DOS CONCURSOS PERANTE A COMISSÃO EXAMINADORA DA COMARCA

Art. 8º - Publicado o edital no Diário da Justiça, este será remetido ao Juiz de Direito Diretor do Foro que deverá promover a imediata divulgação em jornal local, se houver, determinar a afixação do edital, em lugar público no Fórum da comarca e, no prazo de 05 (cinco) dias após o seu recebimento, providenciar a formação da Comissão Examinadora.

Art. 9º - O pedido de inscrição será dirigido ao Juiz de Direito Presidente da Banca Examinadora, com a indicação da localidade e endereço certo onde possa o requerente receber correspondência postal.

Art. 10º - A Comissão Examinadora será composta do Juiz de Direito Diretor do Foro, que será seu Presidente, um Promotor de Justiça e um advogado militante, indicados pela Procuradoria Geral da Justiça e pela OAB e/ou Subseção respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias. Não

ocorrendo a indicação no prazo fixado, os membros serão escolhidos pelo Juiz de Direito.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - Para inscrever-se o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, anexar os documentos exigidos no edital e pagar a taxa respectiva.

Parágrafo Único - A inscrição será feita por cargos e não poderá ser em hipótese alguma, condicional.

Art. 12 - São condições para a inscrição:

I - ser brasileiro (fotocópia autenticada da carteira de identidade);

II - ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral (fotocópia autenticada do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral);

III - estar quite com o serviço militar (fotocópia autenticada do certificado de reservista);

IV - contar, no prazo de encerramento das inscrições com idade mínima de 21 (vinte e um) anos e não superior a 50 (cinquenta) anos, exceto se o candidato já for servidor do Poder Judiciário, caso em que fica isento do limite de idade;

V - inexistência de condenação criminal ou de ação penal em curso na justiça estadual e eleitoral dos domicílios do requerente nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - ter boa conduta civil e moral (atestado de bons antecedentes fornecido pela autoridade judiciária do Ministério Público ou policial, do local do domicílio do candidato);

VII - ter boa saúde física e mental comprovada através de laudo fornecido por junta médica oficial ou carteira de saúde (Art. 17 § único, c.c. art. 8º, da Lei Complementar nº 04, de 05.10.90);

VIII - declaração de ser ou não deficiente físico.

A inscrição de pessoas portadoras de deficiên-

cia física (Constituição Federal - art. 37, inciso VIII), ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo, com identificação do candidato, ou não ensejam seu favorecimento.

A Comissão Examinadora ou Relator poderão antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica do requerente, para aprovação de condições para o exercício do cargo.

IX - juntada de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

X - haver concluído:

a) - curso superior de Bacharel em Direito, para os candidatos aos cargos de Tabelião, Oficial dos Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Naturais, das Pessoas Jurídicas, dos Protestos de Títulos Mercantis.

b) - segundo grau, para os candidatos aos cargos de Oficial de Registro das Pessoas Naturais dos Municípios e Distritos Judiciários.

§ 1º - Será ineficaz a inscrição do candidato em caso de falsidade das declarações prestadas por ocasião da inscrição, sem prejuízo de apuração penal.

§ 2º - O grau de escolaridade dos candidatos a Tabelião será comprovado através de diploma devidamente registrado.

§ 3º - Para os candidatos aos cargos de Oficial de Registro das Pessoas Naturais dos Municípios e dos Distritos, o grau de escolaridade comprovará através de Diploma, Certificado de Conclusão ou declaração fornecida pela direção da escola em que o candidato concluiu a série exigida.

§ 4º - O Presidente da Comissão Examinadora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apreciação dos pedidos pela Banca Examinadora, fará publicar a lista das inscrições deferidas.

§ 5º - Da decisão da Comissão Examinadora que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, para o Tribunal Pleno, se se tratar de concurso perante o Tribunal de Justiça, e para o Conselho da Magistratura no caso de concurso realizado na sede da Comarca.

§ 6º - A taxa de inscrição será estipulada pela Comissão Permanente de Concurso e recolhida para o FUNAJURIS.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 13 - Compete à Comissão Examinadora:

a) fazer expedir editais, com todas as instruções necessárias;

b) examinar e decidir os pedidos de inscrição, publicando a relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça, para os concursos realizados perante o Tribunal de Justiça, e em jornal local, para os concursos realizados na sede de comarca e afixá-las no átrio do Fórum;

c) formular as questões para as provas;

d) deliberar sobre critérios e meios a serem adotados para a realização e avaliação das provas;

e) designar local e hora para a realização das provas, divulgando-se pelo Diário da Justiça e, nas Comarcas do interior, também pelo jornal local, onde houver, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

f) julgar as provas;

g) divulgar a relação dos candidatos habilitados na prova eliminatória e anunciar a realização das demais.

Art. 14 - A Comissão Examinadora será secretariada por servidor da justiça de sua escolha, que exercerá essa atribuição sem prejuízo de suas funções normais.

§ 1º - Em caso de impedimento ou inexistência de servidor da Justiça apto ao exercício da Secretaria, a Comissão Examinadora poderá nomear pessoa idônea de sua livre escolha.

§ 2º - A Comissão Examinadora poderá convocar servidores da Justiça para auxiliarem na fiscalização das provas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 15 - A Comissão Examinadora adotará o sistema que mais julgar eficiente e prático para a realização das provas assegurando sempre o seu sigilo.

Parágrafo Único - As provas só poderão ser identificadas após sua avaliação, sendo vedado ao candidato inserir nome, assinatura ou qualquer outro sinal distintivo, sob pena de invalidade de sua prova.

Art. 16 - O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas no dia e hora designados, com a antecedência que for fixada no edital, munido de cédula de identidade, lápis, caneta esferográfica de cor azul ou preta e cartão de inscrição.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada.

Art. 17 - O candidato não será admitido às provas, sem a apresentação da cédula de identidade, cuja exibição poderá ser exigida, a qualquer tempo, durante a realização do concurso e obrigatoriamente exigida quando da assinatura da lista de presença.

Art. 18 - As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada matéria.

Parágrafo Único - Será reprovado o candidato que na prova eliminatória não obtiver o número mínimo de 50 (cinquenta) pontos, e desclassificado aquele que, no conjunto de todas as provas, não alcançar a média final de 60 (sessenta) pontos.

Art. 19 - A lista dos aprovados será publicada na ordem de classificação final, mencionando-se as médias obtidas.

Art. 20 - O concurso constará das seguintes provas:

a) - Língua Portuguesa, para todos os cargos, constituindo prova eliminatória;

b) - Noções de Direito Civil, Direito Processual Civil e Registros Públicos;

c) - Noções de Direito Penal, Direito Processual Penal e Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso;

- d) - Matemática;
- e) - Datilografia.

Art. 21 - Realizadas as provas, a Comissão Examinadora fará o relatório final com a classificação dos con cursados, devendo ser publicada por Edital pelo Diário da Justiça ou em jornal local onde houver, a relação dos candi datos aprovados na ordem de classificação com as respecti-vas médias.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados deverão no prazo de vinte dias contados da publicação do resultado do concurso apresentar os documentos exigidos no artigo 12.

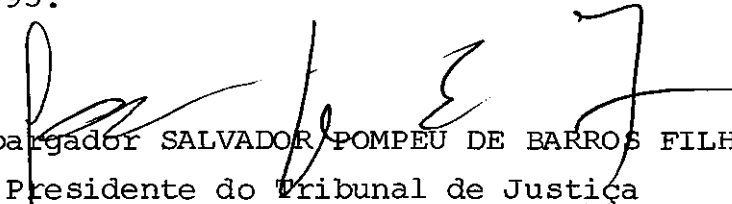
Art. 22 - Dentro do prazo de cinco dias caberá recurso para o Tribunal Pleno nos concursos de Tabelião de Sede de Comarca e, para o Conselho da Magistratura, nos de Município e Distritos que não sejam sede de Comarca.


Art. 23 - O recurso será recebido pelo Presiden te da Banca Examinadora que determinará sua autuação em apen so aos autos do concurso e os remeterá para exame e homolo-gação.


Parágrafo Único - Provido o recurso, o Presiden te do Tribunal de Justiça ou o Conselho da Magistratura de-terminará o que for de direito.

Art. 24 - O Presidente do Tribunal de Justiça e o Presidente do Conselho da Magistratura, baixará os atos de nomeação dos candidatos aprovados nos concursos realiza-dos perante o Tribunal de Justiça e sede de Comarca, respec tivamente, que cumpriram as exigências do artigo 12, até o limite das vagas existentes.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá,
12 de agosto de 1993.


Desembargador SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça


Desembargador ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA



Desembargador CARLOS AVALLONE



Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA



Desembargadora SHELMA LOMBARDI DE KATO



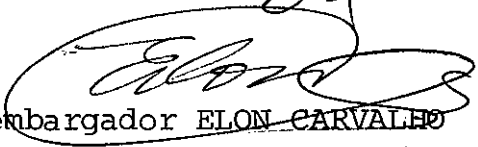
Desembargador FLAVIO JOSÉ BERTIN



Desembargador ONÉSIMO NUNES ROCHA



Desembargador BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO



Desembargador ELON CARVALHO



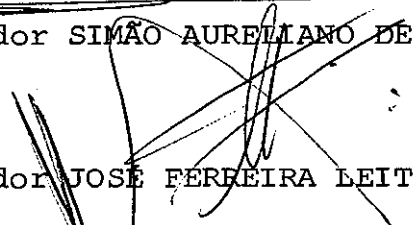
Desembargador WANDYR CLAIT DUARTE



Desembargador LEONIDAS DUARTE MONTEIRO



Desembargador SIMÃO AURELIANO DE BARROS FILHO



Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE



Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA



Desembargador MUNIR FEGURI